



ACÓRDÃO Nº 3219/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo **TC-018.507/2008-4** (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Afonso Oliveira de Almeida (266.998.421-53); Alberto Francisco Gomes (232.736.821-91); Andrea Costa Magnavita (545.267.365-20); Ariel Cecilio Garces Pares (228.551.570-72); Armando Amorim Simões (908.482.847-04); Beatrice Kassar do Valle (276.105.001-00); Carlos Augusto de Godoy Curro (156.989.588-07); Carlos Eduardo Lacerda Veiga (555.332.486-68); Cristiane Ribeiro Ikawa (775.774.421-00); Denis Sant Anna Barros (002.731.367-04); Eduardo Magalhães Lordello (777.731.791-15); Ely Arima Takasaki (257.429.798-94); Ernesto Carrara Junior (126.989.547-87); Eugenio Cesar Almeida Felippetto (400.526.720-34); Gustavo Teixeira Amorim Goncalves (783.391.971-34); Leandro Freitas Couto (949.739.380-68); Liane Vitorio Mourão (553.449.251-15); Maria Lucia Silva Malta (221.860.851-00); Maria da Graça Gonzalez (151.757.661-04); Mariana Pinto Meirelles Vieira (356.866.005-97); Mauricio Carneiro de Albuquerque (221.197.601-87); Nélio Lacerda Wanderlei (360.852.196-87); Otavio Gondim Pereira da Costa (988.195.696-04); Rafael Ferreira Rocha Monteiro (002.306.356-44); Sérgio Mario Gomes Rodrigues (115.509.881-15)

1.2. Entidade: Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos à MP

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo à (SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.